



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI Nº 850, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 559/2009, QUE INSTITUIU O TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 559, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O valor do ticket alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

**Art. 2º.** Acrescenta-seos § 3º e 4º ao artigo 2º da Lei nº 559/2009, como também se altera os seus § 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** O servidor que estiver de férias, sem qualquer abatimento no valor ou nos dias de gozo, decorrentes de faltas injustificadas durante o período aquisitivo, receberá o valor integral do ticket alimentação no período correspondente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

---

§ 2º. Não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior a 03 (três) dias, contínuos ou interrompidos, ou obtiver qualquer falta injustificada ao serviço.

§ 3º. O servidor que apresentar atestado médico decorrente de internação em unidade de saúde, devidamente comprovada com o prontuário de atendimento ou outro documento equivalente, não sofrerá nenhum prejuízo no ticket pelos dias da internação e os imediatamente posteriores necessários à recuperação, justificados por atestado médico.

§ 4º. O servidor que estiver em benefício previdenciário decorrente de doença, doença ocupacional, acidente de trabalho, licença maternidade ou outros afastamentos provisórios, receberá o valor do ticket até a alta médica definida pela autarquia, não sendo devido no período de recurso administrativo ou de discussão judicial sobre a incapacidade.

**Art. 3º.** Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do SAAE, ficando autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma prevista na Lei nº 4.620/64.

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 559/2009 permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal